



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.785, de 17/07/2024

Altera a [Lei Complementar nº 3.027/2007](#), para permitir a entrada de animais de estimação de pequeno porte em hospitais e estabelecimentos públicos de saúde.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, seu Presidente, nos termos do [art. 110, § 7º, II, da Lei Orgânica do Município](#), promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º [O art. 133, da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007](#), passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art.133.

§ 3º É permitida a entrada de animais de estimação de pequeno porte em hospitais e similares para visitas a pacientes internados, atendidas as condições fixadas pelos órgãos de saúde competentes e observado o seguinte:

I - Os animais de estimação deverão estar com a vacinação em dia e higienizados, para a visita, devendo o responsável comprovar, por meio de laudo veterinário atualizado, a condição de saúde do animal.

II - A entrada do animal dependerá de autorização da comissão de infectologia do hospital.

III - Os animais deverão estar em recipiente ou caixa adequada e, tratando-se de cães e gatos, deverão estar em guias presas por coleiras e, se necessário, enforcador e focinheiras.

IV - Os hospitais e similares criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para visita dos pacientes internados.

V - A presença do animal se dará mediante a solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente, observado o disposto no inciso II deste parágrafo.

VI - A visita dos animais deverá ser agendada previamente na administração do hospital ou similar, respeitando a solicitação do médico e critérios estabelecidos por cada instituição.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - O local de encontro do paciente com o animal ficará a critério do médico e da administração do hospital, preservando-se a saúde e segurança dos demais pacientes do hospital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 17 de julho de 2024.

Wellerson Mayrink de Paula
Presidente da Câmara

- Autor(es): Legislativo (Suellenn Christina Nascimento Monteiro – PV) / PLCL nº 02, de 29.05.2024.

- Publicada em: 18.07.2024